

**C O N V Ê N I O                    N° 049/2016**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Antonio Marcos Generoso Cotta, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLAR**, inscrita no CNPJ sob nº 24.472.825/0001-77, situado na Rua Rodovia Fazenda Varzea do Arrozal, s/n, Bairro Esperança, Itabirito/ MG, CEP: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcos Antonio de Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 847.040.022, e CPF nº 035.802.206-16, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009, têm entre si ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para consolidar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Itabirito, visando obter benefícios ambientais, sociais e de saúde pública para o Município, além de promover a inclusão social, melhoria da qualidade de vida dos catadores, adesão da população de baixa renda à coleta e triagem de materiais recicláveis, estruturação do trabalho de separação e preparação dos materiais recicláveis para uma destinação final adequada.

1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, os recursos serão utilizados para:

- **Locação de galpão;**
- **Pagamento de conta de água;**
- **Pagamento de conta de energia elétrica;**
- **Pagamento de conta de telefonia fixa;**
- **Luvas Gladiadoras, Bota de Segurança sem bico, Óculos de Segurança, Máscara de segurança, Protetor auricular e Protetor Solar;**

- **Aquisição de pacote 500 folhas papel A4, canetas, livros de atas, cartuchos e tonner.**
- **Aquisição de sabão, desinfetante, detergente, vassoura, pano de chão, pano de copa, rodo, papel higiênico, álcool em gel.**
- **Aquisição de combustível para abastecimento do tuk tuk;**
- **Locação de caminhão;**
- **Serviços de manutenção de equipamentos (mão de obra);**
- **Aquisição de materiais de manutenção de equipamentos, tais como óleos, graxas, lubrificantes, desingripantes.**
- **Aquisição de extintores, mesa de escritório, cadeira de escritório, armário, roupeiro, geladeira, fogão, relógio de ponto, filtro, ventilador de teto, carrinho de carga, prensa.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição dos itens previstos na planilha original do convênio poderá ser remanejada até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dentro dos valores alocados aos itens de mesma despesa, podendo haver substituição ou inclusão de materiais, bens ou serviços na relação de itens, desde que as reformulações financeiras não impliquem em alteração do escopo do projeto, bem como do valor global do convênio ou do valor das parcelas constantes no cronograma original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)** a serem liberados a **CONVENENTE**, por meio de conta bancária específica, destinada somente para este fim.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- g) Cumprir a rota pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante todo o período que o convênio estiver vigente.
- h) Desenvolver trabalho operacional de triagem, prensagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis provenientes do programa Municipal de Coleta seletiva de Itabirito.
- i) Realizar a pesagem do caminhão no aterro sanitário de Itabirito antes e depois da coleta, e encaminhar os respectivos tickets de comprovantes de pesagem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- j) Encaminhar copia da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o 5º dia útil de cada mês dos resíduos processados e comercializados no mês anterior.
- k) Encaminhar ao aterro sanitário somente os resíduos que não possuírem valor comercial ou possibilidade de reciclagem, devendo comprovar esta condição sempre.
- l) Manter a organização do galpão, preservando as condições de salubridade, higiene, limpeza, bem como o armazenamento apropriado dos resíduos coletados.
- m) Realizar e apoiar as atividades desenvolvidas pelo Município que visarem a promoção e melhoria da qualidade da coleta seletiva.
- n) Promover ações visando o aumento do seu quadro de associados.

o) Disponibilizar 02 (dois) representantes da associação para participar das mobilizações porta a porta promovidas pelo CEA – Centro de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) a serem repassados conforme abaixo:**

<b>Junho</b>	R\$8.000,00
<b>Julho</b>	R\$8.000,00
<b>Agosto</b>	R\$8.000,00
<b>Setembro</b>	R\$8.000,00
<b>Outubro</b>	R\$8.000,00
<b>Novembro</b>	R\$8.000,00
<b>Dezembro</b>	R\$8.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela conveniente à saber: **Caixa Econômica Federal, agência 0120, Conta: 23923-7.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.013.001 Asses. Gestão, Planej., Des. Sustentável**  
**18.542.1801 2.750 Manut. Ativ. Meio Ambiente Gestão Adm.**  
**3.3.50.41.00 525 Contribuições**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Os recursos deste convênio poderão ser utilizados para remuneração da equipe de trabalho, desde que tenha sido dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, observados os requisitos previstos no Decreto nº 10.838 de 04 de janeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá encaminhar **mensalmente** ao MUNICÍPIO, através do Protocolo Geral da Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;

- b) Cópia do Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais (ou recibo de pagamento de autônomo, recolhido os impostos);
- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Relatório de cumprimentos das metas;
- h) Quaisquer outras informações que a CONVENENTE julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Convenente terá até o dia **10 (dez) do mês subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de bloqueio na liberação do recurso seguinte**, nos termos do parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 8537/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação realizada pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Convenente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverá ser protocolada no protocolo geral da

Prefeitura, no prazo de no máximo **60 (sessenta) dias** contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de contas final deverá ser acompanhada das mídias com a gravação de todas as chamadas, e matérias veiculadas no âmbito do projeto objeto do presente convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a convenente **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLAR** obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A convenente **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLAR** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Convenente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data do recebimento dos recursos encerrando-se em **31/12/2016**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 28 de maio de 2016.**

**Marcos Antônio de Araújo**

Associação Mineira de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclar

**Antônio Marcos Generoso Cotta**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **Associação Mineira de Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclar**

Endereço: **Rodovia Fazenda Várzea de Arrozal, s/n, Bairro Esperança,  
Itabirito/MG.**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **24.472.825/0001-77**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Marcos Antonio de Araújo**

CPF: **035.802.206-16**

RG: **847.040.022**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

A conjunção de esforços entre as partes para consolidar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Itabirito, visando obter benefícios ambientais, sociais e de saúde pública para o Município, além de promover a inclusão social, melhoria da qualidade de vida dos catadores, adesão da população de baixa renda à coleta e triagem de materiais recicláveis, estruturação do trabalho de separação e preparação dos materiais recicláveis para uma destinação final adequada.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

A RECICLAR - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS vem desenvolvendo um trabalho de grande importância social através da geração de trabalho e renda com inserção de associados, e principalmente, no aspecto ambiental, pelo trabalho desenvolvido através dos serviços de coleta, triagem, prensagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis provenientes de coleta seletiva, e conseqüentemente, o aumento da vida útil do aterro sanitário do Município de Itabirito, gerando economia aos cofres públicos municipais.

Entretanto, nesse início de atividade a associação vem enfrentando sérios problemas financeiros, uma vez que arca com despesas de aluguel, água, luz, telefone, aquisição de EPI's, e fretamento de caminhão, ao contrário das outras duas associações de catadores da cidade, que são contempladas com os serviços de um caminhão (incluindo motorista e ajudante) licitado pela Prefeitura.

Conforme aduzido acima, é extrema importância formalizar o convênio com a Associação RECICLAR - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, em caráter de necessidade, face o trabalho que vem sendo desenvolvido, e as dificuldades enfrentadas pela associação nesse início de atividade.

O valor apresentado contempla, além de todos os itens similares ao convênio formalizado com a Arcos, despesas com pagamento de aluguel de caminhão, uma vez que as associações Arcos e Ascito são contempladas com os serviços de caminhão, motorista e ajudante pagos pela Prefeitura, através de serviços licitados especificamente para tal finalidade.

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos.**

**Previsão de término: 31 de dezembro de 2016.**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 28 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade proponente

**ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / FÍSICO FINANCEIRO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1- Detalhamento ações		2- Quant.	3- R\$ Unit.	4 – Valor Total	6 - Metas	7 – Cronograma de desembolso
Item	Detalhamento					
Locação	Locação de galpão	07	R\$1.200,00 mensal, por 07 meses	R\$8.400,00	Funcionamento da associação	Junho a Dezembro
Água	Pagamento de conta de água	07	R\$ 100,00 mensal, por 7 meses	R\$ 700,00	Funcionamento e manutenção da associação	Junho a Dezembro
Energia elétrica	Pagamento de conta de energia elétrica	07	R\$ 200,00 mensal, por 7 meses	R\$ 1.400,00	Funcionamento e manutenção da associação	Junho a Dezembro
Telefonia fixa	Pagamento de conta de telefonia fixa	07	R\$ 100,00 mensal, por 07 meses	R\$ 700,00	Funcionamento e manutenção da associação	Junho a Dezembro
EPI'S	Luvras Gladiadoras, Bota de Segurança sem bico, Óculos de Segurança, Máscara de segurança, Protetor auricular e Protetor Solar		R\$2.000,00	R\$ 2.000,00	Garantir a segurança dos associados no desempenho de suas funções	Junho a Dezembro
Material de escritório	Aquisição de pacote 500 folhas papel A4, canetas, livros de atas, cartuchos e tonner.		R\$800,00	R\$ 800,00	Utilização para elaboração de atas, listas de presença, ofícios, requerimentos, folhas de ponto, prestação de contas, e outros documentos administrativos	Junho a Dezembro
Material de limpeza	Aquisição de sabão, desinfetante, detergente, vassoura, pano de chão, pano de copa, rodo, papel higiênico, álcool em gel.		R\$850,00	R\$ 850,00	Garantir a limpeza e higiene do local	Junho a Dezembro
Combustível	Aquisição de combustível para abastecimento do tuk tuk		R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	Abastecimento do "tuk tuk" que faz o serviço de recolhimento porta a porta	Junho a Dezembro
Locação de caminhão	Locação de caminhão	07	R\$ 4.000,00 mensal, por 07 meses	R\$ 28.000,00	Pagamento de locação de caminhão que fará a coleta e o transporte dos recicláveis recolhidos	Junho a Dezembro
Manutenção de equipamentos	Serviços de manutenção de equipamentos (mão de obra)		R\$2.000,00	R\$2.000,00	Manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na associação	Junho a Dezembro
Manutenção de equipamentos	Aquisição de materiais de manutenção de equipamentos, tais como óleos, graxas,		R\$1.000,00	R\$1.000,00	Manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na associação	Junho a Dezembro



	lubrificantes, desingripantes, dentre outros					
Material Permanente	Aquisição de extintores, mesa de escritório, cadeira de escritório, armário, roupeiro, geladeira, fogão, relógio de ponto, filtro, ventilador de teto, carrinho de carga, prensa.		R\$7.000,00	R\$7.000,00	Funcionamento e manutenção da associação	Junho a Dezembro
		<b>Total das Atividades</b>		<b>R\$56.000,00</b>		